



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 403/2026

Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 403/2026, a fim de conferir nova redação ao artigo 148-B, a ser inserido na Lei 16.402/2026.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 403/2026, para que seja modificada a redação do artigo 148-B, a ser inserido na Lei nº 16.402/2016 com o seguinte texto:

“Art. 148-B Poderão ser realizadas operações integradas com o auxílio das forças de segurança e demais órgãos públicos, a fim de garantir a ordem pública e o sossego urbanos, salvo nas hipóteses previstas no artigo 148-A desta Lei.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2026.

JANAINA PASCHOAL

Vereadora – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade resguardar o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, evitando a utilização desproporcional do poder de polícia em ambientes privados, ou seja, fora das hipóteses legalmente autorizadas, tais como as situações de flagrante delito.

Isso porque, no Projeto de Lei nº 403/2026, fora introduzido o artigo 148-B, cujo escopo consiste em uma autorização para que forças de segurança possam atuar em operações integradas para fiscalizar e aplicar as normas de respeito aos parâmetros de incomodidade, no Município de São Paulo.

Ocorre que a mesma propositura também cria o artigo 148-A, no qual se determina que constitui uma forma de prejuízo ao sossego público a realização de festas, comemorações e afins, no âmbito residencial privado, que produzam ruídos audíveis a partir de vias ou logradouros públicos, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 07 (sete) horas.

Na forma como está redigida a presente proposição, todavia, não fica claro que essa última hipótese deve ser resguardada da possibilidade de ações de fiscalização tão invasivas, o que produz o temor, nesta Vereadora, de que a norma contida na proposta do artigo 148-B venha a ser aplicada, indevidamente, nos casos de perturbação de sossego previstos pelo artigo 148-A. Dito de outro modo, teme-se que cidadãos de São Paulo venham a ter sua intimidade e vida privada devassadas pela ação fiscalizadora desta municipalidade.

Nesse mister, a fim de evitar qualquer mal-entendido, e de proteger a cidadania paulistana contra eventuais abusos de vizinhos excessivamente sensíveis, a presente emenda intenciona excluir das possibilidades de realização de operações integradas com atuação das forças de segurança pública aqueles casos em que a eventual perturbação de sossego ocorra em ambiente residencial.

Dessa maneira, a presente proposta busca assegurar a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação estatal, prevenindo ainda excessos e garantindo que eventuais medidas fiscalizatórias sejam adotadas em conformidade com garantias constitucionais basilares.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2026.

JANAINA PASCHOAL

Vereadora - PP

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar – sala 421 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
Contato: (11) 3396-4233/4865



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO EME 47135

Autor

Ver. JANAINA PASCHOAL (PP) em 10/06/2026

Apoiadores

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 11/06/2026

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 11/06/2026

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 12/06/2026

Ver. AMANDA PASCHOAL (PSOL) em 12/06/2026

Ver. JAIR TATTO (PT) em 17/06/2026

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 23/06/2026